

Publicado em 07.01.2025

Atualizado em xx.xx.2025

O descrito na presente tabela não invalida a consulta do Regulamento Técnico do respetivo campeonato.

Equipam.	Homologação FIA	FIA - Lista Técnica nº	Considerações
Bancos	8855-1999	12	<ul style="list-style-type: none"> - O plano criado pelo arco principal do rolbar terá de ficar sempre atrás dos bancos de ambos os pilotos. (Art. 253.8.2.2 do Anexo J) - A distância lateral do capacete às "orelhas" do banco não pode exceder os 50mm sendo recomendado uma distância de 20mm. Tendo a necessidade de inserir material este tem de absorver a energia de um impacto e constar da Lista Técnica FIA nº 17. Para os bancos FIA8855-2021 e 8862-2009 este material tem de ser o mesmo já usado pelo fabricante do banco. Para os bancos FIA8855-1999 o material tem de constar apenas da Lista Técnica FIA nº 17.
	8862-2009	40	
	8855-2021	91	
Cintos	8853/98 ou 8854/98	24	- Fixação segundo Art. 253.6 do Anexo J
	8853-2016	57	
Extintores	8865-2015	52	<ul style="list-style-type: none"> - Têm de estar em conformidade com os Art.253-7 do Anexo J. - Os extintores dos sistemas de extinção e sua manutenção, independentemente do tipo a utilizar, terão obrigatoriamente de ser certificados pelo respetivo fabricante ou seus representantes, através de selo válido. - Consultar o Boletim Técnico "Manutenção de Sistemas de Extinção".
	-----	16	
Capacetes	-----	25	<ul style="list-style-type: none"> - Com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.1 - Capacetes apenas c/ a norma SA/SAH não são válidos para desde 01/2024 (Lt nº25) - Capacetes c/ a norma FIA 8858 não são válidos para desde 01/2024 (Lt nº25) - Capacetes c/ normas SA/SAH e FIA válida (8859 ou 8860), a norma FIA prevalece pelo que esses capacetes continuam válidos em 2024- 2025. - Ver Boletim Técnico "Compatibilidade Sistema Hans"
	8860-2004/2010	33	
	8859-2015	49	
	8860-2018	69	
	8859-2024	107	
Hans	8858-2002	29	<ul style="list-style-type: none"> - Hans FIA8858-2002 com fitas de amarração FIA8858-2010 podem ser usados em todos os capacetes válidos. - Hans FIA8858-2002 e fitas de amarração FIA8858-2002 podem ser usados em todos os capacetes válidos, somente se a ancoragem for mecanicamente compatível. - Hans FIA8858-2010 têm de ter fitas de amarração FIA8858-2010 - Ver Boletim Técnico "Compatibilidade Sistema Hans"
	8858-2010		
Roupa Ignífuga	8856-2000	27	<ul style="list-style-type: none"> - Com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.2 - Fatos sem holograma FIA estão impedidos de competir (Lt nº 27) - Fatos com holograma danificado* ou ilegíveis serão recusados a competir.
	8856-2018	74	

Capacetes - conforme Art.11.2 das PGAK e Art.1 do Capítulo III do Anexo L ao CDI.

Decoração - A tinta pode reagir com o material do capacete e afetar a sua capacidade protetora. É responsabilidade do concorrente de decorar o capacete de acordo com as orientações fornecidas pelo fabricante. Durante o processo de pintura o capacete deve ser bem isolado, pois a tinta que penetra no seu interior pode afetar o desempenho do forro do capacete. Deve-se consultar também as instruções do fabricante para o uso de adesivos e transferências.

Acessórios - Nenhum capacete deve ser modificado em relação às suas especificações de fabrico senão com autorização do fabricante. - Qualquer montagem de acessórios (Ex. câmaras, viseiras) está interdita.

Roupa Ignífuga - conforme Art.11.2 das PGAK e Art.2 do Capítulo III do Anexo L ao CDI.

- Os pilotos devem garantir que as roupas não sejam muito justas. O fundo da balaclava deve ser usado sob o fato de competição. O pescoço, pulsos e tornozelos devem estar sempre cobertos por pelo menos dois equipamentos de segurança (Roupa interior e fato sobrepostos).

- Os bordados colocados diretamente no fato de competição devem ser costurados apenas na camada mais externa, no entanto, podem ser costurados através de todas as camadas desde que o fio seja à prova de chama e em conformidade com ISSO 15025.

- Impressão ou transferências nos fatos devem ser realizadas somente pelo fabricante do produto e não deve reduzir o desempenho do fato conforme definido na norma. Qualquer peça de vestuário FIA8856-2018 personalizada através de impressão ou transferências deve ser acompanhada de um certificado do fabricante. (Art.2 do Capítulo III do Anexo L ao CDI).

*- Recomenda-se que a lavagem dos fatos seja realizada com os mesmos fechados e a baixas temperaturas ou a seco. Se tem um fato com holograma danificado deve contactar o fabricante para resolução/colocação de um novo holograma.